



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.



DESPACHO

Trata-se de processo político-administrativo referente às contas do exercício de 2016 do Município de Mauá, sobre as quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável, porém a Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Desenvolvimento Econômico deliberou, por maioria de votos, rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas e opinar pela aprovação das contas, lavrando o respectivo Projeto Decreto Legislativo

Com isso, conforme último despacho desta presidência e em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa de Leis ficou determinada a notificação do ex-prefeito Donisete Pereira Braga, Hécio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira, dando-lhes ciência da data do julgamento acima, bem como da faculdade de realizar sustentação oral por 30 (trinta) minutos, podendo nomear advogado devidamente constituído para realizar a defesa oral em seu nome, conforme previsto no § 3º do art. 203, do Regimento Interno.

Entretanto, a Secretaria desta Casa certificou que não obteve êxito no cumprimento das notificações ao Senhor Hécio Antonio da Silva e Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Marcelo de Oliveira.

Desta forma, como bem alertado pela Procuradoria desta Casa em processo análogo, o direito à defesa estabelecido no inciso LV do artigo 5º da CF/88 deverá ser garantido quando da deliberação desta Câmara Municipal sobre as contas do ex-prefeito, já que é norma de eficácia plena.

Assim e observando que não foi cumprido satisfatoriamente o §3º do artigo 203 do Regimento Interno e para evitar possíveis nulidades como cerceamento do exercício da ampla defesa e contraditório, fundamentado nas legislações pertinentes e os incisos II, III do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Mauá, determino:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

À Diretoria Legislativa:

01. Fica prejudicada a discussão da matéria do item 21 da pauta da Ordem do dia de 09 de novembro de 2021, ficando o Projeto de Decreto Legislativo retirado e incluído na próxima sessão subsequente, no **dia 16 de novembro de 2021**, efetuando as devidas publicações de praxe.

À Secretaria

1. Comunicar, **com urgência**, a defesa do Senhor Ex-Prefeito Donisete Pereira Braga acerca da determinação acima.

2. Oficiar, utilizando todos os meios necessários e o §1º do artigo 203 do Regimento, o ex-prefeito Donisete Pereira Braga, Hécio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira, dando-lhes ciência da nova data do julgamento acima, bem como da faculdade de realizar sustentação oral por 30 (trinta) minutos, podendo nomear advogado devidamente constituído para realizar a defesa oral em seu nome, conforme previsto no § 3º do art. 203, do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Em 09 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
Presidente